



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE 01 VAN PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**

**CONTRATO N.º. 243/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3102/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0053/2022**

**EDITAL N.º. 0150/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOSÉ MACHADO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da cédula de identidade N.º. 11.407.290-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º. 976892978/20, residente na Rua Humaitá, n.º. 20 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, sediada na Praça da Sé, n.º. 399, Bairro Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Condomínio Zerlini - Sala 502, CEP 01001-000, inscrita no CNPJ n.º. 45.721.815/000-06, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Rodrigo da Silva Mauricio Carrazedo**, Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º. 23.208.956-5 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n.º. 258.268.628-07, residente e domiciliado(a) à Rua Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º. 1.449 - Vila Eleonor, Bloco 4, Apto. 202, no município de São Paulo/SP.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º. 0053/2022 – Processo Administrativo n.º. 3102/2021**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 VAN PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 264.999,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Van com capacidade para 16 passageiros incluindo motorista, zero km, ano/modelo igual ou superior a data da compra, teto alto, motor a diesel, ar-condicionado, duplo motorista/passageiros, direção hidráulica elétrica, potência mínima de 130cv, motor 2.3, tanque de combustível 75 litros, 6 marchas a frente e uma ré, injeção eletrônica, protetor de cárter, freio a disco nas rodas dianteira e traseira com sistema ABS e ABD, tacógrafo digital, cor branca, câmbio manual, tração 4x2 dianteira ou traseira, bancos reclináveis em tecido da cor preta, travas e vidros elétricos, travamento central das portas, airbag frontal, sistema de alarme, entre outros.	1	RENAULT	UNID.	R\$264.999,00	R\$264.999,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 264.999,00</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 0053/2022**, referente ao **Processo n.º 3102/2021**, bem como, seus anexos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura do instrumento contratual, a **CONTRATADA** compromete-se:  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entregar o bem no prazo definido neste instrumento, onde o veículo deverá ser zero quilometro e; com o manual do proprietário, termos de garantia,



Certificado de Registro de Veículo - CRV;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Responsabilizar-se durante o período da garantia pela assistência técnica, a qual, poderá ser prestada pelo fornecedor do bem, ou através de concessionária autorizada as suas custas, localizada na cidade de São José dos Campos, não sendo possível nesta localidade pode ser na região do Vale do Paraíba. Essa assistência técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comunicar à Administração do Órgão qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Pregão;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao Fornecedor Beneficiário caberá assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A inadimplência do Fornecedor Beneficiário, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Fornecedor Beneficiário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Órgão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Permitir acesso dos empregados do Fornecedor Beneficiário às suas dependências para a entrega dos produtos adquiridos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Promover o pagamento da nota fiscal;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicar ao Fornecedor Beneficiário as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido dos equipamentos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos autos do processo administrativo;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;



**PARÁGRAFO OITAVO** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

**Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados**

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0005.1097 – Aquisição de veículo Van para a Saúde  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega do objeto deverá ser única mediante solicitação escrita denominada "pedido de Compra" no Centro de Saúde II Dr. Osvaldo Finck, Rua Major Soares, 157, Centro, Paraibuna-SP, no horário das 07:00 (sete) às 16:00 (dezesesseis) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o Departamento Municipal de Saúde, através dos telefones (12) 3974-2135 – 3974-2138, para fazer o agendamento da entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se a necessária mão de obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O recebimento ocorrerá da seguinte maneira, recebido o bem, a fiscalização avaliará as suas características, estando em conformidade com as especificações exigidas, será dado o aceite, que não desobrigará a contratada por quaisquer vícios e danos decorrentes do objeto que possam vir a surgir e que prejudique seu adequado uso, conforme disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código Civil, e demais leis aplicadas ao caso.

RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO:25826862807

Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZE DO:25826862807  
Dados: 2022.12.28 13:05:46 -03'00'



**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratada garantirá a qualidade da unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir se estiver danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A contratada fará constar na nota fiscal o valor unitário e respectivo valor total, em conformidade com o constante do correspondente instrumento contratual, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto.

**PARÁGRAFO NONO** – Se após o recebimento, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização do contrato notificará por escrito a contratada para, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas:

a) **substituir** o material recusado, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, ou

b) **complementar** o material faltante até o decurso do prazo original para a entrega.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as especificações do edital e seus anexos, o fiscal do contrato informará a necessidade glosa a nota fiscal, no valor do material não entregue ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A Contratada será notificada para que proceda à retirada do item a ser devolvido, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor **Antônio Carlos Menolli**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, a quem competirá dirimir as dúvidas de execução do contrato e a aplicação das medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas e nas ocorrências destas não implica corresponsabilidade da administração, ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, será

RODRIGO  
O DA  
SILVA  
MAURICIO

IO  
CARRAZ  
EDO:25  
826862  
807

Assinado  
de forma  
digital por  
RODRIGO  
DA SILVA  
MAURICIO  
CARRAZIO  
O:2582686  
2807  
Dados:  
2022.12.28  
13:06:13  
-03'00'



responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRA** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o abastecimento, apresentação da nota fiscal assinada pelo gestor e/ou fiscal e encaminhada ao Setor de Compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal / Fatura válida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) a contar da data do recebimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto do certame.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O ônus de substituição dos mesmos será suportado exclusivamente pela contratada;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo,

RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO:25826862807

Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO:25826862807  
Dados: 2022.12.28 13:06:38 -03'00'



determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço adjudicado não será reajustado na vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

I – Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

II – Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

Assinado  
de forma  
digital por  
RODRIGO  
DA SILVA  
MAURICIO  
CARRAZED  
O:2582686  
2807  
Dados:  
2022.12.28  
13:07:04  
-03'00'



**I** – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades e pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**II** – Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**V** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

**VI** – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**VII** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

**VIII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**I** – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

**II** – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

**III** – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO: 25826862807

Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO: 25826862807  
Dados: 2022.12.28 13:07:44 -03'00'

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0053/2022** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de



que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como, a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal de Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de dezembro de 2022.

*José Machado de Araújo Filho*

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

José Machado de Araújo Filho

Prefeito em Exercício

RODRIGO DA SILVA MAURICIO  
CARRAZEDO:25826862807

Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILVA MAURICIO

CARRAZEDO:25826862807

Dados: 2022.12.28 13:08:53 -03'00'

**SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

Rodrigo da Silva Mauricio Carrazedo

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Antônio Carlos Menotti

Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO ELETRONICO N.º. 0053/2022**

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 3102/2021**

**PREGÃO ELETRONICO N.º. 0053/2022**

**EDITAL N.º. 0150/2022**

**CONTRATO N.º. 243/2022**

**CONTRATADA: SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, sediada na Praça da Sé, n.º. 399, Bairro Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Condomínio Zerlini - Sala 502, CEP 01001-000, inscrita no CNPJ n.º. 45.721.815/000-06, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Rodrigo da Silva Mauricio Carrazedo**, Proprietário, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º. 23.208.956-5 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n.º. 258.268.628-07.

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento do item relativo ao Contrato N.º. 243/2022, na quantidade preestabelecida, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal N.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N.º. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N.º. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de dezembro de 2022.

**RODRIGO DA SILVA MAURICIO** Assinado de forma digital por RODRIGO DA  
**CARRAZEDO:25826862807** SILVA MAURICIO CARRAZEDO:25826862807  
Dados: 2022.12.28 13:09:31 -03'00'

**Rodrigo da Silva Mauricio Carrazedo**

**Proprietário**

**CPF sob n.º. 258.268.628-07.**

**RG n.º. 23.208.956-5 - SSP/SP**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0053/2022**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
<b>CNPJ Nº:</b>	46.643.474/0001-52
<b>CONTRATADA:</b>	SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
<b>CNPJ Nº:</b>	45.721.815/0001-06
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	3102/2021
<b>CONTRATO Nº (DE ORIGEM):</b>	243/2022
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	21/12/2022
<b>VIGÊNCIA:</b>	19/06/2023
<b>OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO DE 01 VAN PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>VALOR R\$</b>	264.999,00 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 21 de dezembro de 2022.

*José Machado de Araújo Filho*  
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

José Machado de Araújo Filho  
Prefeito em Exercício

**RODRIGO DA SILVA MAURICIO** Assinado de forma digital por RODRIGO DA  
**CARRAZEDO:25826862807** SILVA MAURICIO CARRAZEDO:25826862807  
Dados: 2022.12.28 11:54:42 -03'00'

**SHARK LICITAÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

Rodrigo da Silva Mauricio Carrazedo  
Contratada